

CONTRATO URBS Nº. 516/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E INFOSIST SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.



CONTRATO URBS Nº. 516/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM, URBS -
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E INFOSIST
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.**

A **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, n.º 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ sob n.º 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. OGENY PEDRO MAIA NETO, por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. DENISE MARIA VILELA e por seu Diretor de Operações ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **INFOSIST SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.917.299/0001-82, com sede na cidade de Curitiba, PR, na Av. João Gualberto, nº. 1721, cj. 61, Bairro Juvevê, CEP 80.030-001, e-mail: fquerios@infosist.com.br, telefone (41) 99595-2483, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. FRANCISCO ZENNI GUERIOS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 026.556.519-79, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato Seleção e contratação de empresa para a prestação de serviços de disponibilização de aplicativo móvel, sendo: APP para chamadas e recebimento de corridas de taxi, integrado com o taxímetro, devendo ser disponibilizado para as versões de sistemas operacionais iOS e Android e plataforma Web - módulo gestor, compreendendo a implantação, instalação, configuração, manutenção, suporte e treinamento de toda a solução, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital URBS nº 016/2018, Processo nº 550/2018-ACL/ATI e seus anexos.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais e melhor caracterização, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
a) Edital URBS nº. 016/2018, Processo nº. 550/2018 - ACL/ATI e seus anexos;

2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3. PRAZOS

3.1 O software (item 1.1 do presente contrato) deverá ser entregue e instalado em até 90 (noventa) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, conforme especificado no Edital URBS nº. 016/2018, processo nº. 550/2018 - ACL/ATI.

3.1.1 O objeto do item 3.1 do presente termo será instalado nas dependências da CONTRATADA, correndo por conta desta as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da Prestação de serviços.

3.1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar os atalhos para a utilização do sistema nas estações de trabalho dos usuários da CONTRATANTE que deverão utilizar o sistema em até 90 (noventa) dias corridos após a emissão da ordem de serviço.

3.1.3 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

3.2 A CONTRATADA deverá iniciar a operação dos serviços oriundos do presente pacto em até 90 (noventa) dias corridos, contados da data da emissão da ordem de serviço.

3.3 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016.

3.4 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para o início da execução, para a conclusão ou para a entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifique a prorrogação.

3.5 O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do mesmo.

4. DA RECEITA OBTIDA E DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO

- 4.1 A CONTRATADA receberá o percentual de 1,89% (**um vírgula oitenta e nove por cento**), da receita bruta efetivamente obtida com cada corrida realizada através do APP.
- 4.1.1 A CONTRATANTE não se responsabilizará com a realização e efetivação da demanda prevista, ficando o risco das mesmas integralmente por conta da CONTRATADA.
- 4.2 Constitui-se como remuneração da CONTRATADA, para a prestação dos serviços oriundos do presente acordo o percentual indicado no item 4.1 do presente contrato.
- 4.2.1 A expectativa de Receita Bruta a ser obtida durante o prazo de vigência do presente contrato é de **R\$ 27.165.196,80 (vinte e sete milhões cento e sessenta e cinco mil cento e noventa e seis reais e oitenta centavos)**.
- 4.3 Todos os tributos (impostos, taxas, entre outros) os quais incidam ou que venham a incidir sobre os serviços a serem prestados ou sobre este instrumento, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 4.4 Estão incluídos nos preços ora contratados todos os custos e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: mão de obra, incluindo despesas com viagens, transporte e hospedagem e alimentação de técnicos, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, assim como qualquer custo, despesa ou encargo decorrentes da prestação dos serviços ora licitados.
- 4.4.1 A remuneração da CONTRATADA não sofrerá reajuste, sendo que a sua remuneração será majorada sempre que houver reajuste da tarifa do táxi.
- 4.5 O valor global deste contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.
- 4.6 O valor global estimado do contrato será revisto sempre quando ocorrer fato superveniente imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto contratado.

5. CONDIÇÕES DE REGULARIDADE DA CONTRATADA

- 5.1 Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá encaminhar à Área de Tecnologia de Informação (ATI) da URBS, os comprovantes de regularidade perante a receita Federal e a Dívida Ativa da União, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela secretaria de estado da fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (**incluindo tributos mobiliários e imobiliários**) e certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.
- 5.1.1 Os documentos citados pelo item 5.1 deste termo deverão ser protocolados na Recepção da CONTRATANTE, sita à Av. Presidente Afonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoviária, Bloco Central, Bairro Jardim Botânico, Curitiba, PR, aos cuidados do Gestor do contrato designado para esta contratação, juntamente com um ofício de encaminhamento, indicando o número do contrato e ao período a que se refere, no horário das 12:30 às 18:30 horas.
- 5.2 A CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3 Caberá à CONTRATADA, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma de legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como, de quaisquer ações trabalhistas que porventura possam surgir durante a vigência deste Contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser a CONTRATANTE por elas responsabilizada.
- 5.4 Serão ainda de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrente de ações cíveis e trabalhistas que possam vir a ser promovidas contra o CONTRATANTE por funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços junto ao CONTRATANTE em decorrência deste contrato, durante a vigência do mesmo ou após a sua rescisão.
- 5.5 Em caso de condenação da CONTRATANTE nas reclamatórias trabalhistas e/ou ações cíveis referidas no parágrafo anterior desta Cláusula, caberá a CONTRATADA a obrigação de ressarcir a CONTRATANTE, os valores eventuais pagos.
- 5.6 À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área Financeira da CONTRATANTE.

- 5.7 A CONTRATANTE poderá descontar da garantia contratual ou cobrar judicialmente quaisquer importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.
- 5.8 Como a CONTRATADA é obrigada a manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso a mesma apresente alguma das certidões listadas no item 5.1 deste contrato com o prazo de validade vencido, será a CONTRATADA notificada do fato em questão, ou seja, do dever de regularizar a situação e da necessidade de apresentar uma nova certidão válida à CONTRATANTE, ou seja, dentro do seu prazo de validade.
- 5.9 O não atendimento ao contido no item 5.8 acima pela CONTRATADA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá levar a rescisão do presente ajuste, sem prejuízo também de aplicação a mesma das penalidades previstas em Lei e neste contrato. (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012)
- 5.10 Caso CONTRATADA não cumpra as condições acima mencionadas, a mesma estará sujeita à penalidade prevista pelo item 7.2.2 deste Contrato.
- 5.11 No caso do objeto não estar de acordo com o contratado, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada notificar a CONTRATADA, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista no item 11.2.4.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 Enquanto não ocorrer a completa operacionalização do sistema, o recebimento do software se dará de forma provisória.
- 6.2 Por ocasião da entrega do serviço de instalação do software, as partes assinarão o Termo de Recebimento Provisório computados no prazo dos 60 (sessenta) dias do prazo total constante no Anexo I-C do Edital.
- 6.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a licitadora poderá:
- rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que o serviço seja refeito ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se tratar-se de especificação;
 - Na hipótese de que o serviço deva ser refeito, a empresa vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da licitadora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - determinar complementação do serviço ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se tratar-se de diferença quanto a quantidade;
 - Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da licitadora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 6.4 O recebimento do serviço de instalação do software dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o início da operacionalização total do sistema, uma vez verificado o atendimento integral das especificações pela CONTRATADA, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelas partes, constante no Anexo I-D do Edital.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 7.1 Obriga-se a CONTRATANTE a cumprir os seguintes procedimentos:
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade nos serviços prestados, de modo a que a mesma possa saná-la;
 - Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias a execução do presente contrato;
 - Efetuar o pagamento do valor devido pelo serviços prestados no prazo assinalado para tanto.
- 7.2 São obrigações da CONTRATADA:
- Registrar todas as visitas em formulário próprio denominado "Ordem de Serviço", onde constarão as ocorrências verificadas e quaisquer irregularidades constatadas;
 - Disponibilizar à CONTRATANTE linha(s) telefônica(s) de fácil contato com a CONTRATADA, para a comunicação à CONTRATADA de situações emergências, as quais sejam necessárias a realização de manutenção no sistema, e demais necessidades que por ventura surjam;
 - manter o pessoal devidamente, identificado durante a realização de serviços nas dependências da CONTRATANTE.

- d) fornecimento de todo o know how necessário à execução do objeto do presente contrato;
- e) O transporte de pessoal ao local de instalação do software, bem como, e possuir todos os aparelhos necessários à sua perfeita instalação do sistema.
- f) Garantir o funcionamento global da solução de acordo com o especificado no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital a que gerou o presente preço.
- g) Manter por si e por seus profissionais, completo sigilo sobre dados, instruções e detalhes fornecidos pela CONTRATANTE, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato e seus anexos, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.
- h) Repassar aos taxistas que utilizarem o APP os valores recebidos pelas corridas e pagos via cartão ao APP, descontados os percentuais estipulados no item 4 do presente pacto.
- i) A CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade sobre a relação comercial existente entre a CONTRATADA e os taxistas, a qual ocorrerá por meio de contrato celebrado entre os mesmos em comum acordo, ou seja, a CONTRATANTE não fará parte de tal relação, devendo a CONTRATADA incluir obrigatoriamente no referido contrato cláusula que exonere expressamente a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade sobre a relação comercial estabelecida entre a CONTRATADA e o taxista.

8. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.
- 8.2 Se houver necessidade de subcontratação parcial dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá instruir o pedido com toda a documentação a ser exigida pela CONTRATANTE para cada caso, principalmente no que se refere ao atendimento dos requisitos de habilitação exigidos da CONTRATADA no Edital a que gerou o presente instrumento.

9. ATENDIMENTO À MANUTENÇÃO DO SOFTWARE

- 9.1 Durante o período do contrato, a CONTRATADA será responsável pela manutenção técnica do sistema, incluindo customizações, atualizações e integrações no caso de defeitos ou imprevistos, visando o seu funcionamento adequado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.2 O atendimento do suporte técnico ao software do sistema, no caso de defeitos ou imprevistos, deverá ser atendido em horário comercial (8h30 às 12h e 13h30 às 18h), obedecendo a tabela de SLA abaixo. Os chamados de suporte deverão ser realizados por meios: sistema de chamados, telefônico ou via e-mail, com a obrigatoriedade de disponibilização por parte da CONTRATANTE de um acesso remoto para manutenção corretiva e preventiva do sistema. Serão adotadas as seguintes condições de nível de serviço para atendimento:

SLA para suporte aos sistemas de software no caso de defeitos e imprevistos			
Prioridade	Tempo de Resposta	Tempo de Recuperação	Tempo de Resolução
Catastrófico – Parada Total	2 horas	6 horas	+ 16 horas comerciais
Urgente	4 horas comerciais	8 horas	+ 32 horas comerciais
Semi-Urgente	1 dia	16 horas	+ 48 horas comerciais
Não-Prioritário	1 dia	24 horas	+ 60 horas comerciais

- 9.3 As prioridades serão definidas pela CONTRATANTE na abertura do chamado técnico, considerando as condições elencadas abaixo:
- 9.3.1 Catastrófico – Parada total trata-se de quando a solução estiver completamente inoperante.

- 9.3.2 Urgente – trata-se de quando há problema de usabilidade da solução em algum serviço que afete o funcionamento ao usuário final.
- 9.3.3 Semi-Urgente – trata-se de quando há problema de usabilidade da solução em algum serviço que não afeta o usuário.
- 9.3.4 Não-Prioritário – trata-se de quando há problema na solução e não afeta diretamente seu funcionamento.

10 GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES

- 10.1 A CONTRATADA ficará responsável pela perfeita execução do serviço prestado.
- 10.2 Todos os ônus dos serviços a serem refeitos, inclusive a necessidade de mão de obra especializada, necessários para a perfeita execução do serviço, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.3 Se a CONTRATADA não executar os serviços, nos prazos que lhe forem determinados pela CONTRATANTE, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los, por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos encargos.

11. PENALIDADES

- 11.1 São aplicáveis as sanções administrativas previstas na Lei nº. 13.303/2016, no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02 e demais normas pertinentes, assim como aquelas previstas no Decreto Municipal nº. 1.235/03.
- 11.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste contrato na legislação aplicável:
 - 11.2.1 Multa de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração estimada do contrato indicado em 4.5.1 deste contrato, por inexecução total do ajuste e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva;
 - 11.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor da remuneração estimada do contrato indicado em 4.5.1 deste contrato pela inexecução parcial do ajuste e suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal pelo prazo de 9 (nove) meses contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva;"
 - 11.2.3 Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia no caso de atraso na entrega do software ou dos APP's, calculada sobre o valor da remuneração estimada do contrato indicado em 4.5.1 deste contrato, limitado a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração do contrato.
 - 11.2.3.1 Após o 30º (trigésimo) dia corrido a Administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição da sanção prevista no item 11.2.1.
 - 11.2.4 Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculada sobre o valor da remuneração estimada do contrato indicado em 4.5.1 deste contrato, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
 - 11.2.5 Ocorrendo à interrupção na prestação dos serviços em prazo superior ao estabelecido no item 9.2, será aplicada multa de 0,01 (zero vírgula zero um por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor estimado da remuneração do contrato de prestação de serviços de manutenção, observando o limite de 20% (vinte por cento).
 - 11.2.6 A interrupção na prestação dos serviços em prazo igual ou superior a cinco dias poderá caracterizar o descumprimento parcial da obrigação assumida, a critério da CONTRATANTE e ensejará a imposição da multa específica, prevista no item 11.2.2.
- 11.3 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe a Lei nº. 13.303/2016.
- 11.4 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 11.5 Os valores pertinentes à multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente acrescentados das custas de honorários advocatícios da CONTRATANTE.
- 11.5.1 Caso a CONTRATADA não disponha de valores a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.
- 11.6 Para o caso de atrasos inferiores a 1 (uma) hora, as multas serão calculadas proporcionais ao tempo de atraso em minutos.

11.7 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração."

12 RESCISÃO

12.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos Art. 173 à 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 13.303/2016, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

13.3 A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação pertinente, é responsável por:

- a) Imperfeição de todo e qualquer serviço;
- b) Execução insuficiente ou defeituosa dos serviços contratados;
- c) Fornecimento de todo o know how necessário à execução do objeto do presente contrato;
- d) Transporte de pessoal com destino procedente ou dentro do local dos serviços, assim como de equipamentos das equipes e de todos os materiais;

13.4 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de "royalties" que forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a CONTRATANTE o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

14 TOLERÂNCIA

14.1 Se qualquer das partes CONTRATANTEs, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão Inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

15.2 A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

16 DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 A CONTRATADA ficará obrigada a depositar junto à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, da expectativa de receita bruta constante no item 4.2.1 do presente instrumento contratual, a qual poderá ser representada por Moeda Corrente do País, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, pelo o que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

16.1.1 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades, à escolha do CONCESSIONÁRIO:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Carta de Fiança Bancária;
- c) Seguro Garantia;

c.1) Caso a garantia venha a ser prestada na modalidade de Seguro Garantia, sua comprovação deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto a SUSEP Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

(Handwritten signatures and initials follow, including 'P', 'V', 'F', 'G', and 'J' in blue ink.)

d) A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento do CONCESSIONÁRIO, respeitadas as modalidades legalmente previstas;

- 16.1.1.1 No caso de apresentação como garantia uma das modalidades previstas nas alíneas "b" e "c" do item 16.1.1 deste contrato os mesmos deverão possuir cláusula que deixe claro que a CONTRATANTE possa denunciar a irregularidade contratual, passível de acionamento do Seguro garantia ou Carta fiança no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da sua ocorrência. Na apólice apresentada deverá conter informações sobre como acionar o seguro ou a carta fiança, bem como, o seu endereço, telefone, e contato.
- 16.1.2 Caso a CONTRATANTE não aceite a garantia apresentada em uma das modalidades previstas nas alíneas "b" e "c" do item 16.1.1 deste contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação à CONTRATADA sobre a não aceitação da garantia apresentada, para depositar junto à CONTRATANTE uma nova garantia, na forma e em uma das modalidades descritas pelos itens 16.1 e 16.1.1 deste documento. Este prazo será concedido uma única vez.
- 16.1.3 A não apresentação da garantia na forma e prazo descrito pelo item 16.1 e subitens ensejará na rescisão do contrato, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no item 11.2.4 deste contrato.
- 16.1.4 Na hipótese de variação do valor contratual, a CONTRATADA será convocada a atualizar a garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de forma que corresponda sempre à mesma porcentagem estabelecida no item 16.1 deste contrato.
- 16.2 A garantia prestada será devolvida logo após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.
- 16.3 Na hipótese de renovação contratual, a empresa CONTRATADA deverá atualizar a garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, de forma que corresponda sempre à mesma porcentagem estabelecida no item 16.1 do Edital.
- 16.4 O não cumprimento da exigência enunciada no item 16.3 ensejará a aplicação da penalidade prevista no item 11.2.4 deste contrato.

17 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.1 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do presente contrato de concessão os profissionais exigidos como qualificação técnica da licitação a que gerou o presente preço.
- 17.2 Caso haja necessidade será admitida a substituição por outros profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Gestor do Contrato.

18 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1 A CONTRATANTE indica como Gestor do Contrato o Sr. Alessandro César de Souza Alves, matrícula 85418, como Gestora Suplente a Sra. Michele Marques dos Santos, matrícula 86264 e como Responsável Técnica a Sra. Lucineide Vilar Possebom Wieczorkovski.
- 18.2 Para o acompanhamento dos serviços, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.
- 18.3 O acompanhamento da execução ou a sua fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA em obedecer às especificações contidas no Edital que gerou o presente contrato e demais normas estabelecidas em lei para a perfeita realização do objeto contratado.

19 DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 19.1 São direitos dos usuários:
- a) O APP disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir o download e funcionamento gratuito, devendo ser pago somente os valores atinentes aos serviços da corrida de táxi e seu funcionamento deverá ser ininterrupto, obedecendo a tabela SLA em caso de problemas técnicos; e
- b) Sugestões e Reclamações acerca do sistema deverão ser respondidos em até 72 (setenta e duas) horas contados da data do envio da mesma, nos canais de comunicação entre a CONTRATADA e o usuário existente no APP, no site da CONTRATADA ou telefone, e também das sugestões e reclamações encaminhadas à PMC através do sistema 156.
- São deveres dos usuários:
- a) Levar ao conhecimento da URBS as irregularidades de que tenham ciência, referentes à execução da concessão;
- b) Comunicar à URBS os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA na exploração dos serviços;

d) Pagar corretamente o valor da corrida cobrado através do APP.

20 FORO

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

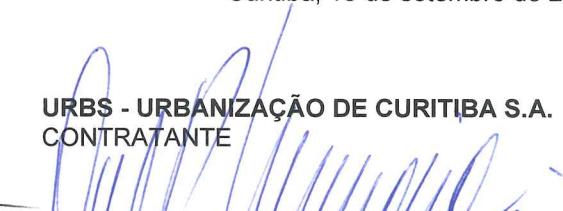
Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 13 de setembro de 2019

**INFOSIST SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
LTDA.**

CONTRATADA


FRANCISCO ZENNI GUERIOS
Representante Legal

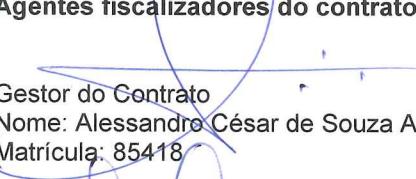

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
CONTRATANTE


OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente


DENISE MARIA VILELA
Diretora Administrativa e Financeira


ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO
Diretor de Operações

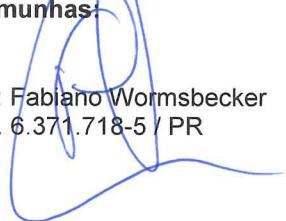
Agentes fiscalizadores do contrato:


Gestor do Contrato
Nome: Alessandro César de Souza Alves
Matrícula: 85418


Gestora Suplente do Contrato
Nome: Michele Marques dos Santos
Matrícula: 86264


Responsável Técnica
Lucineide Vilar Possebom Wieczorkovski

Testemunhas:


Nome: Fabiano Wormsbecker
RG nº. 6.371.718-5 / PR


Nome: Eder Luis Paixão Siqueira
RG nº. 8.533.189-2 / PR